

mento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – CADES/SVMA, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMASVMA e demais órgãos do Poder Público;

VI - Encaminhar para deliberação do CADES-JA os casos omissos referentes ao Regimento Interno. Havendo necessidade, remetê-lo ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – CADES/SVMA, para solicitar eventuais esclarecimentos e informações.

Parágrafo 1º O CADES-JA, poderá ser representado nas solenidades e atos oficiais por outros membros titulares do Conselho, conforme deliberação do plenário.

Parágrafo 2º Na ausência do Presidente às reuniões do CADES-JA, este designará antecipadamente um representante do quadro funcional da Subprefeitura, sendo defesa a indicação de qualquer membro do conselho.

Art. 18º Competirá ao Secretário(a):

I – A responsabilidade de acompanhar e redigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CADES-JA;

II – Executar os trabalhos de natureza administrativa do CADES-JA;

III – Organizar os processos e correspondências oficiais para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;

IV – Auxiliar na organização da pauta para as reuniões;

V – Tomar as providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

VI – Elaborar na forma do art. 16º, ATAs das reuniões do CADES-JA;

VII – Elaborar minuta de Resoluções;

VIII – Organizar a documentação e todos os dados do CADES-JA.

IX – Auxiliar o Presidente no controle do tempo e ordem de fala dos Conselheiros nas reuniões.

Parágrafo Único: Na ausência do(a) 1º. Secretário(a), o(a) 2º. Secretário(a) assumirá as devidas funções.

Art. 19º O CADES-JA, contará com o suporte técnico e de infraestrutura da Subprefeitura Jabaquara no auxílio dos seus trabalhos, em acordo com a Lei no. 14.887 de 15/01/2009.

Parágrafo único: De maneira análoga ao definido no “caput” para a Subprefeitura Jabaquara, competirá às Secretarias que estão descritas na Lei no. 14.887, disponibilizarem suporte técnico e de infraestrutura para as atividades e as atribuições do CADES-JA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º O CADES-JA é o órgão de ação plena nos assuntos de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz e de caráter consultivo, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos Conselheiros nomeados, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos pela Lei no. 14.887 de 15 de janeiro de 2009, bem como o seu Regimento Interno.

Art. 21º O documento competente para divulgar as decisões do CADES-JA, será via Resolução a ser publicada no Diário Oficial da Cidade.

Art. 22º As funções dos membros do CADES-JA não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 23º O CADES-JA adota como meio de comunicação oficial a emissão de carta, ofício ou mensagem institucional, em que pode solicitar providências sobre assuntos de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz às várias Secretarias e/ou órgão do Governo Municipal, mediante a aprovação por votação em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 24º Os Conselheiros que se candidatarem a cargo eletivo público deverão solicitar seu afastamento como membro do CADES-JA com antecedência mínima de 3 (três) meses da realização das eleições.

Art. 25º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação no Diário Oficial da Cidade.

LAPA

GABINETE DO SUBPREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEI 6044.2019/0002913-4

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AGROECOLOGIA NA REGIÃO ADMINISTRADA PELA SUBPREFEITURA LAPA

1. PREÂMBULO

1.1 A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura da Lapa, em conformidade com a legislação em vigor, especialmente art. 225 da Constituição da República Federativa

do Brasil, artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo, Capítulo V da Lei Orgânica do Município de São Paulo bem como Lei Federal 13.019/2014, art. 17 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.399/2002 torna público para conhecimento de quem possa interessar o Edital de Convocação de propostas de Organizações da Sociedade Civil — OSCs, dos movimentos sociais e dos cidadãos, com vistas ao Desenvolvimento de Projetos de Educação Ambiental e Agroecologia na Região administrada pela Subprefeitura Lapa,

1.2 - O presente Edital se submete aos ditames Lei Federal 13.019/2014 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e outras normas que regulam o ordenamento jurídico da Ordem Social de Meio Ambiente.

1.3 - O Edital estará disponível no site da Subprefeitura Lapa e demais órgãos da administração municipal.

2. DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Edital de Convocação para recebimento de propostas e instauração de procedimento de manifestação de interesse social de quaisquer interessados em cooperar com o Desenvolvimento de Projetos de Educação Ambiental e Agroecologia na Região administrada pela Subprefeitura da Lapa como forma de acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, proporcionando o uso comum do bem pela população de forma sadia e de essencial qualidade de vida, defendendo e preservando para as presentes e futuras gerações da cidade de São Paulo.

3. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1 O presente edital atende ao disposto no artigo 16 do Decreto municipal nº 57.575/2016 e institui o Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS referente ao Desenvolvimento de Projetos de Educação Ambiental e Agroecologia na Região Administrada pela Subprefeitura Lapa.

3.2 O fomento e a difusão das práticas de educação ambiental visam contribuir para que integrantes de diferentes segmentos da população de forma criativa, crítica e autônoma, construam conhecimentos sobre a situação e perspectivas socioambientais, orientados pela Lei 15.967 de 24/01/2014 - Política Municipal de Educação Ambiental – PMEA - articulados com as demais políticas públicas no âmbito do município.

3.3 Para a implementação destas práticas mostra-se como ferramenta central a criação de polos de educação ambiental que visem à realização de ações nos territórios da Subprefeitura, fortalecendo a descentralização de programas e projetos, promovendo capacitação e sensibilização da população no desenvolvimento de habilidades para a solução de problemas socioambientais na cidade.

3.4 Neste cenário, o objeto a ser desenvolvido deverá ter como norte as seguintes linhas de ação:

a) formação da população para a compreensão dos processos naturais, que abrange os recursos naturais, os serviços ambientais, as interações e funcionamento dos ecossistemas;

b) a mobilização e instrumentalização da população para observação e conhecimento da biodiversidade local, das áreas verdes, rede hídrica ambiental, bem como dos riscos e consequências da poluição do ar e da água e degradação da cobertura vegetal;

c) o estímulo ao uso do entorno do polo como objeto de estudo da Educação Ambiental;

d) a formação da comunidade escolar e promoção de cursos;

e) a sensibilização e instrumentalização da população para a integração do ser humano ao meio ambiente;

f) a mobilização da população para o cuidar do espaço público e do meio ambiente, através do conhecimento da história da região e o sentimento de pertencimento do cidadão;

g) a mobilização e instrumentalização da população para as possibilidades de participação ativa em projetos e ações de proteção, conservação e sustentabilidade ambiental;

h) a mobilização de lideranças e de segmentos da população para reflexão conjunta sobre a questão da água, energia, resíduos, verde, biodiversidade, relações humanas na região e para participação na Agenda 2030 local, Conselhos Regionais de Meio Ambiente e Conselhos Gestores de Parques;

i) a participação e informação da população sobre as diretrizes relativas aos resíduos sólidos: não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

j) a informação e instrumentalização da população para práticas de consumo responsável, bem como de sua redução;

4. PÚBLICO ALVO – BENEFICIÁRIOS

4.1 Usuários e moradores da região da Lapa sem qualquer distinção de raça, cor, condição social, religiosa, política ou de outra natureza.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

5.1 O projeto poderá ser desenvolvido no seguinte endereço de jurisdição desta Subprefeitura Lapa:

a) Área localizada entre Avenida Mercedes, rua Brigadeiro Gavião Peixoto e Rua Tomé de Souza (Croqui Patrimonial 101208) totalizando 11.800m².

Manifestação de Interesse Social, a ser constituída na forma regimental, previamente a análise das Propostas.

8.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. DA FASE DE SELEÇÃO

9.1 A fase de seleção observará as etapas desta Tabela 1:

DESCRIÇÃO DA ETAPA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

11 de março de 2021

Até 10/06/2021 –

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

25/08/2021

c) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

d) Cópia legível comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil.

e) Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da instituição;

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Os documentos entregues e seus anexos não serão devolvidos, uma vez que serão apensados ao banco de dados da Subprefeitura da Lapa

10.2 – A Subprefeitura Lapa poderá revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

10.3 - A revogação ou anulação do presente Edital não gera direito à indenização.

10.4 A realização deste Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

10.5 A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio do chamamento público para a celebração de parceria.

10.6 A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a Organização da Sociedade Civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

10.7 A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos tendo em vista a tipificação do objeto da proposta e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

10.8 - Quando da conclusão satisfatória do Edital, a instituição participará de eventos relacionados ao lançamento das respectivas iniciativas, bem como, receberá os respectivos atestados de capacidade técnica emitidos pela Subprefeitura Lapa.

10.9 - Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93, na forma estabelecida em cláusula específica do referido instrumento

São Paulo 10 de março de 2021.

FICHA DE INSCRIÇÃO E JUSTIFICATIVA – ANEXO 01.

Eu, _____ (nome completo do interessado), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador do documento de identidade RG nº _____, expedido pela _____ (órgão expedidor), inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à _____, (caso seja representante da empresa, colocar os dados de qualificação) venho, pela presente, manifestar meu interesse na convocação para recebimento de propostas e instauração de procedimento de manifestação de interesse social, informando:

(JUSTIFICATIVA)